

LEI Nº 366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Na Organização Administrativa da Prefeitura do Município Saudade do Iguaçu o planejamento será adotado como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social da comunidade, de acordo com as peculiaridades locais e mediante a utilização de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos convenientes.

Art. 2º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V - Sistema de Controle Interno – SCI.

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e progressão na Carreira;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 4º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A Estrutura Básica da Prefeitura do Município de Saudade do Iguçu, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:
- Junta do Serviço Militar;
 - INCRA;
 - CORREIOS;
 - BANCO SOCIAL;
 - DETRAN.
- II - Órgãos de Aconselhamento:
- Conselho Municipal de Assistência Social;
 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - Conselho Municipal de Saúde;
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - Conselho Municipal de Educação;
 - Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;

- Conselho Comunitário de Segurança Pública.
- III - Órgãos de Assistência Imediata:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Sistema de Controle Interno.
- IV - Órgãos de Assessoramento:
 - Assessoria de Planejamento;
 - Assessoria Jurídica;
 - Assessoria de Imprensa.
- V - Órgão de Administração Geral:
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Órgãos de Administração Específica:
 - Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

§ 1º A Junta do Serviço Militar, o INCRA, os CORREIOS, o DETRAN e o Banco Social são órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º Os Conselhos Municipais, descritos no inciso II deste artigo, vinculam-se, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo e terão Regimentos Internos próprios.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do presente artigo, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com as Administrações Direta ou Indireta, tanto do Governo da União, bem como do Estado, para viabilizar o funcionamento de órgãos federais ou estaduais, de forma a suprir necessidades da população e oferecer serviços em que possa haver a ação supletiva do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam criados os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, conforme Anexo I – Organograma Geral -, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 7º Para fins de operacionalização da Estrutura Administrativa, ficam criados todos os cargos correspondentes, na forma do disposto no Anexo II, denominados Cargos de

Provimento em Comissão, Simbologia “CC”, e as Funções Gratificadas, Simbologia “FG”, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 8º O cargo de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem Incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do art. 5º, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 80% (oitenta por cento), a título de GTI – Gratificação de Tempo Integral, calculado sobre o valor símbolo “CC”.

§ 2º Quando os cargos a que se refere o *caput* deste artigo forem ocupados por servidor efetivo e este não optar pela remuneração do cargo em comissão, simbologia “CC”, será atribuída Função Gratificada, simbologia “FG”, atribuída na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Também poderá ser atribuída Função Gratificada, simbologia “FG” a servidores efetivos designados para exercer funções de Encarregado e Coordenador, conforme estabelecido no Anexo III parte integrante desta Lei.

§ 4º Fica fixado em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo de preenchimento de cargos de provimento em comissão por funcionários do Quadro Efetivo de Pessoal.

Art 10. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Seção;

Art. 11. Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, especificados no Anexo I desta Lei e os órgãos complementares, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos

cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O funcionamento dos órgãos da Prefeitura obedecerá ao regime de mútua colaboração das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Lei, baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão inseridas as competências das unidades administrativas e atribuições dos seus dirigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 295, de 14 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 29 de setembro de 2006.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 – GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno

02 – ASSESSORIAS

Assessoria de Planejamento
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Administração
Departamento de Finanças

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Gabinete do Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
Departamento de Urbanismo
Departamento de Engenharia

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Indústria e Comércio
Departamento de Desenvolvimento Rural

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Educação e Cultura
Departamento de Esportes

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana
Departamento de Saúde
Departamento de Promoção Humana

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLO “CC”

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Administração e Finanças	Subsídio
01	Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	Subsídio
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Subsídio
01	Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana	Subsídio
01	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC – 1
01	Chefe do Sistema de Controle Interno	CC – 2
01	Assessor de Planejamento	CC – 1
01	Assessor Jurídico	CC – 2
01	Assessor de Imprensa	CC – 7
06	Assessor Técnico Nível Superior	CC – 3
12	Assessor Técnico Nível Médio	CC – 6
01	Diretor do Departamento de Administração	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Compras e Licitação	CC – 4
01	Chefe da Seção de Patrimônio	CC – 6
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Finanças	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	CC – 4
01	Chefe da Seção de Empenho e Controle Contábil	CC – 6
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Administração Escolar	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Cultura	CC – 4
01	Chefe da Seção de Documentação Escolar	CC – 6
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Urgência e Emergência	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Enfermagem	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC – 4
01	Chefe da Seção de Programas de Promoção da Saúde	CC – 6
01	Chefe da Seção de Saúde Preventiva	CC – 6
01	Diretor do Departamento de Promoção Humana	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Ação Social	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Assistência Técnica	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	CC – 4
01	Chefe da Seção de Meio Ambiente	CC – 6
01	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Turismo	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Urbanismo	CC – 2

01	Chefe da Divisão de Viação e Obras	CC – 4
01	Chefe da Seção de Oficina Mecânica	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Engenharia	CC – 2
01	Diretor do Banco Social	CC – 5
01	Chefe do Posto do DETRAN	CC – 5
01	Chefe do Posto de Correios	CC – 5
01	Chefe da UMC – INCRA	CC – 5
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 4

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO “FG”

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO
10	Diretor de Departamento
14	Chefe de Divisão
08	Chefe de Seção
06	Encarregado
07	Coordenador
01	Chefe da Junta do Serviço Militar
01	Chefe do Posto do DETRAN
01	Chefe do Posto dos Correios
01	Diretor do Banco Social
01	Encarregado do Serviço de Organização de Eventos
01	Encarregado da UMC - INCRA e Nota de Produtor
01	Encarregado do Serviço de Autenticação de Documentos
01	Encarregado do Serviço de Cemitério
01	Encarregado do Serviço de Merenda Escolar
01	Encarregado da Agência do Trabalhador
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal
03	Coordenador de Projetos
03	Coordenador de Programas

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS – SÍMBOLO “CC”

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CC – 1	2.200,00
CC – 2	1.920,00
CC – 3	1.620,00
CC – 4	1.420,00
CC – 5	950,00
CC – 6	795,00
CC – 7	650,00

